



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2019

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público aos interessados que realizará Concorrência, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE 1 (UM) MÓDULO/QUIOSQUE LOCALIZADO NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DE SANTA MONICA NESTE MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR E LANCHONETE) NESTE MUNICÍPIO - SETEC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTES INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS.**

Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X.

ABERTURA: ÀS 09:00h do dia 22 de janeiro de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 26177/2019

REGIME/TIPO: MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL designada pelo decreto nº 210/2016, torna a público para conhecimento dos interessados, que realizará concorrência pública, do tipo **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**, destinada a **CONCESSÃO ONEROSA DE 1 (UM) MÓDULO/QUIOSQUE LOCALIZADO NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DE SANTA MONICA NESTE MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR E LANCHONETE) NESTE MUNICÍPIO - SETEC**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Empreendedorismo e Cultura – SETC.

A presente concorrência reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, no artigo 88, inciso III da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 064/2016; Lei Municipal nº 3982/2015 e na forma das leis e regulamentações pertinentes.

O recebimento da documentação e proposta dar-se-á no endereço acima referenciado, quando será dado início à abertura dos envelopes “Habilitação”.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA DE 1 (UM) MÓDULO/QUIOSQUE LOCALIZADO NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DE SANTA MONICA NESTE MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR E LANCHONETE) NESTE MUNICÍPIO - SETEC**, conforme especificações e condições constantes no Projeto Básico (Anexo I).

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1. A concessão de uso de espaço público para exploração comercial, à título oneroso de Quiosques localizados na **PRAIA DE SANTA MONICA**, neste Município, com área interna individualizada para cozinha, depósito para lixo externo e balcão de atendimento, medindo 24,32 m², com sanitários (masculino e feminino), com áreas destinadas a mesas e cadeiras para atendimento dos quiosques, cada módulo totaliza aproximadamente 100m².

1.2.2. O uso do quiosque será obrigatoriamente para exploração comercial gastronômica, sem prejuízo das obrigações constantes neste Edital e no Decreto nº 064/2016 e Lei Municipal nº 3982/2015.

1.2.3. Conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, através da Fiscalização, (fls. 19/20 do processo nº 17956/2019), o valor ora atribuído como oferta mínima de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do imóvel é de

1.3 - Valor mensal mínimo: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame licitantes que atendam o objeto deste edital, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências aqui estabelecidas.

2.2. A participação no processo licitatório implica na integral e incondicional aceitação pelos licitantes de todos os termos, normas e condições que integram o presente o Edital, o Contrato dele decorrente e o **Projeto Básico** (Anexo I), bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sem prejuízo do direito de impugnação previsto no Artigo 41 da Lei nº 8666/93.

2.3. Os Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital aos cuidados da COPEL, na Prefeitura Municipal de Guarapari, Sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, situada à Rua Alencar Moraes Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista - Guarapari - ES, e deverão se responsabilizar que sejam recebidos até a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital.

2.4. É vedada a participação:

- a) De pessoas físicas, incluindo o Microempreendedor Individual (MEI), que não se compatibilizam com a natureza do serviço a ser licitado;
- b) De consórcio de pessoas jurídicas;
- c) De empresas das quais servidor público do Município de Guarapari seja gerente, tenha sido controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- d) Daqueles que se enquadrem nas restrições do artigo 9º da lei 8.666/93;
- e) De empresa declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Concedente;
- f) De empresas que não estejam em dia com suas obrigações perante o Poder Público;
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório dentre seus objetivos ou atividade principal.

2.5. DO CREDENCIAMENTO

2.5.1. Para fins de credenciamento (Anexo II) o licitante deverá apresentar-se por meio de um representante, devidamente munido de uma **procuração ou carta de credenciamento**, com poderes para participar **ESPECIFICAMENTE** deste procedimento licitatório em nome do(a) Licitante, **juntamente com cópia autenticada do documento de Identidade**, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

2.5.2. Para efetivação do Credenciamento é **OBRIGATÓRIA a apresentação da Cópia autenticada do Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade (s) civil (s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. **O Ato Constitutivo ou contrato social devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação, Cópia Autenticada do Documento de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es)**, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra e a **Declaração (anexo III)**, dando ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em cumprimento ao disposto no art. 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, bem como a original da carteira de identidade.**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

2.5.3. No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemblado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do **ato constitutivo (item 2.2.2), estatuto ou contrato social e seus termos aditivos**, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia autenticada do **Documento de Identidade**.

2.5.4. O credenciamento será apresentado na data de abertura da primeira sessão pública, externamente ao Envelope 1.

2.5.5. Cada credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

2.5.6. No caso de impedimento do representante indicado, deverá a licitante substituí-lo mediante nova indicação, conforme exigências acima especificadas, a ser apresentada antes do início do ato administrativo a ser realizado.

2.5.7. As empresas que desejarem comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial e a Declaração de Optante pelo Simples Nacional, atualizadas dos últimos 60 dias.

2.5.8. Caso a empresa não entregue a declaração constante do item 2.2.8, entenderemos que ela não deseja valer-se do tratamento diferenciado concedido a **Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)**, pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

2.5.9. A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante, devidamente autenticados no Credenciamento, ISENTA o licitante de apresentá-los no envelope de Habilitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1. Os envelopes nº. 01 e 02, concernentes à Habilitação e Proposta Financeira, deverão ser entregues pelos representantes das LICITANTES, à COPEL, no dia, horário e local indicados neste EDITAL.

3.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicado em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

b) DEVERÃO VIR PREVIAMENTE AUTENTICADOS. CASO HAJA INTERESSE QUE OS MESMOS SEJAM AUTENTICADOS POR MEMBROS DA COPEL, ESSA AUTENTICAÇÃO DEVERÁ SER PROVIDENCIADA PELA LICITANTE PREFERENCIALMENTE ANTES DA ABERTURA DO CERTAME, NÃO AUTENTICAMOS CÓPIA DE CÓPIAS AUTENTICADAS.

3.3. Todos os envelopes deverão estar fechados e lacrados de forma a impedir o acesso a seu conteúdo, e na parte externa deverão constar as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 013/2019
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
TELEFONE:
EMAIL:

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 013/2019



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

TELEFONE:

EMAIL:

3.4. Todas as folhas da documentação de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, numeradas e vistas pelos proponentes. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes nos aspectos de segurança e transparência do processo licitatório. O não atendimento ao solicitado implicará a perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

3.5 A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Guarapari, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 DE HABILITAÇÃO

4.1. As proponentes deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens a seguir em sua forma original e/ou obtidos via internet, admitindo-se ainda apresentação de cópias autenticadas em cartório ou cópias autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente antes da abertura do certame. **Não autenticamos cópia de cópias autenticadas.**

4.1.1. Para os documentos com emissão por meio da Internet, será realizada a confirmação pela da autenticidade e comprovação, ficam dispensados da obrigatoriedade de apresentação no seu original ou de autenticação na cópia apresentada.

4.1.2. A critério da Comissão, os documentos de habilitação poderão ser apreciados por profissional especializado dos quadros da Administração, visando subsidiar a mesma na tomada de decisões.

4.1.3. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento de habilitação exigido ou apresentá-lo em desacordo com o aqui disposto.

4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade do administrador da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados, caso já tenha apresentado no credenciamento não há necessidade de apresenta-lo dentro do envelope de Habilitação;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.3. DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado;
- b) Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da licitação;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da licitação;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, junto à Receita Federal, válida na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT válida na data da licitação.

4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições, sem emendas ou rasuras
- a.1) Os atestados e/ou certidões indicados na alínea “a” devem ser fornecidos por entidade idônea vinculada às atividades descritas ou entidades públicas reguladoras das atividades, indicando todas as condições de execução contratual e sua conformidade com o objeto licitado.

4.5. DECLARAÇÕES: ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do anexo IV.
- b) Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Município de Guarapari, conforme modelo descrito no anexo V.
- c) Declaração da licitante de conhecimento (do Edital e anexos e das condições locais para cumprimento das obrigações) e de inexistência de fato superveniente impeditivo à participação (Anexo VI).

4.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, ou recuperação judicial com data de expedição em até 30 (trinta) dias data para apresentação de propostas, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1) É possível a participação de empresas em recuperação judicial.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 12(DOZE) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por **Balancetes e Balanços provisórios**;

Obs.: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas a publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- **Notas Explicativas obrigatórias.**

b.2) Para outras empresas, inclusive sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- devem constar das páginas do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento;
- Demonstração do resultado do exercício financeiro;
- **Notas Explicativas obrigatórias.**

b.3) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício, apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.4) Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:

- Termo de Autenticação do Livro Digital;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício.
- **Notas Explicativas obrigatórias.**

c) DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

O demonstrativo de capacidade financeira **deverá ser preenchido pelo responsável contabilista** competindo a Comissão de Licitação do Município de Guarapari, proceder à conferência dos elementos dele constantes.

c.1) Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira dos Licitantes, conforme § 1º e § 5º do art. 31, da Lei nº. 8.666/93, somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral I(IEG), igual ou inferior a 1,00 como segue:

c.1.1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

O Índice de Liquidez Geral (ILG) é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurado em Balanço, segundo a fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos da Firma ou Empresa:

Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo

ILG = _____



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo
O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

c.1.2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

c.1.3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL(ISG)

Índice de Solvência Geral (ISG), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

O Índice de Solvência Geral (ISG) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

c.1.4) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL(IEG)

Índice de Endividamento Geral (IEG), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

O Índice de Endividamento Geral (IEG) superior a 1,00 desqualifica a Empresa ou Firma.

d) APRESENTAR DECLARAÇÃO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO CONFORME MODELO ANEXO XI, ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL E PELO CONTABILISTA CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA OBRA, COMPROVADO ATÉ A DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES. O VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ CALCULADO ATRAVÉS DA SEGUINTE FÓRMULA: **PL = AC + RLP + IF + IP – PC – ELP**

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante = R\$
RLP = Realizável a Longo Prazo = R\$
IF = Imobilizado Financeiro = R\$
IP = Imobilizado Permanente = R\$
PC = Passivo Circulante = R\$
ELP = Exigível a Longo Prazo = R\$



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Obs.: Os valores constantes do balanço a que se referem nas alíneas anteriores poderão ser corrigidos pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP/FGV) para fins de cálculos dos índices econômicos financeiros.

e) Certidão de regularidade profissional, do responsável contabilista, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, válida na data da licitação;

f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, válida na data da licitação;

f.1) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

g) No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar somente a Declaração Anual Simples Nacional - DASN/CIMEI.

g.1) Caso a MEI tenha menos de 1 ano de existência, deverá apresentar declaração comprobatória de rendimentos, devidamente assinada por profissional habilitado - contador com carimbo e número do CRC, com reconhecimento de firma em cartório.

4.7. A COPEL poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos membros da Comissão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.8. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

5. DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 02

5.1. O ENVELOPE n. 02 deverá conter a versão impressa, em uma via, da(s) Proposta(s) Comercial(is) da licitante, formulada em papel timbrado, datada e assinada pelo seu representante legal.

5.1.1. Na proposta comercial deverá ser indicado o número do módulo gastronômico a que se refere bem como o valor de oferta.

5.1.2. A(s) Proposta(s) Comercial(ais) não poderá (ão) ter rasuras, emendas ou borrões e deverá (ão) ser assinada pelo representante legal da licitante.

5.1.3. A(s) Proposta(s) Comercial(ais) deverá(ão) ser elaborada(s) conforme o disposto no **Anexo VI** e demais instruções deste capítulo, declarando aceitação das condições deste Edital, constando explicitamente o número do quiosque, o valor nominal e por extenso em moeda nacional, até duas casas decimais previstas para valor unitário, desprezando-se as demais, a ser ofertado como pagamento mensal pela outorga da concessão de uso, observando os valores mínimos estabelecidos no subitem 1.2.3 deste Edital.

5.2. A(s) proposta(s) deverá(ão) permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias contados da data de sua(s) abertura(s), e a ausência deste prazo na(s) proposta(s) implica concordância tácita. Findo este prazo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.3. A Proposta Comercial não poderá ter seu teor alterado, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros **formais**, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais proponentes.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

5.4. Será desclassificada a proposta comercial que apresentar preço inferior ao estabelecido no subitem 1.2.3.

5.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.6. Considerar-se-á como melhor proposta comercial aquela em que a licitante ofertar o maior valor a título de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do módulo comercial, e depois de cumpridas as demais exigências contidas no edital, será considerada a vencedora da presente concorrência pública.

6. DAS SESSÕES PÚBLICAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1.1 Na data e hora indicados no preâmbulo deste edital será realizada a sessão pública para recebimento dos ENVELOPES números 01 e 02 das licitantes, sendo realizado primeiramente o credenciamento das mesmas, conforme indicação no subitem 2.2, com posterior abertura do Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação).

6.1.2 O representante da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os dois envelopes no dia, horário e local já fixados neste edital.

6.1.3 Os Envelopes n. 01 serão abertos logo após o término do prazo para entrega dos mesmos, observado o disposto no subitem 6.1.2, em sessão pública.

6.1.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

6.1.5 Expirado o horário para a entrega dos envelopes e iniciada a abertura dos Envelopes n.01, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta concorrência e nenhum outro documento será aceito pela COPEL, sendo os trabalhos de recebimento encerrados, para que tenham início os trabalhos de análise e julgamento da documentação relativa à habilitação.

6.1.6 Os documentos retirados do Envelope nº. 01 serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da COPEL, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

6.1.7 A Comissão poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes. Neste caso, a Comissão manterá em seu poder os envelopes nº. 02 lacrados, contendo as Propostas Comerciais, que deverão ser rubricados por todas as proponentes presentes e pelos membros da Comissão.

6.1.8 Da sessão pública de abertura do envelope n. 01 será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da COPEL e por todas as proponentes presentes.

6.1.9 O resultado da Habilitação será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia definido pela Comissão ou por escrito, pelos meios de comunicação previstos neste Edital, correndo a partir daí, o prazo para interposição de recurso na forma da lei.

6.1.9.1 As licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no Envelope n. 01 referente à Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo a hipótese prevista no subitem 6.1.15.

6.1.9.2 Às licitantes inabilitadas serão devolvidos fechados os envelopes nº 02 desde que haja desistência expressa da interposição de qualquer recurso ou após a denegação deste.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

6.1.10 Ultrapassada a fase de habilitação, havendo a desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os Envelopes nº. 02 – Proposta Comercial - em sessão pública a ser previamente designada pela COPEL.

6.1.10.1. Abertos os envelopes da "Proposta Comercial", será procedida à análise de seu conteúdo, apurando-se os preços propostos de acordo com o subitem 1.3 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, conforme subitem 6.2.3.

6.1.10.2 Serão consideradas como propostas incompatíveis aquelas que apresentarem preços mensais inferiores ao mínimo fixado em laudo de avaliação da SEMFA, **em anexo X**.

6.1.10.3 No mesmo ato, de posse das propostas comerciais, a COPEL promoverá a classificação das licitantes habilitadas pela ordem decrescente referente ao módulo (quiosque), objeto deste Edital, lavrando-se o registro na ata correspondente.

6.1.11 A seguir, não havendo recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos será (ão) declarada (s) a (s) licitante (s) vencedora (s) da licitação.

6.1.12 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta Comercial no envelope dos Documentos de Habilitação, implica em quebra de sigilo e acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

6.1.13 Após a fase de habilitação, não cabe a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.1.14 Os envelopes contendo as Propostas Comerciais de proponentes desclassificadas, não retirados pelos respectivos representantes ficarão em poder da COPEL, devidamente lacrados, à disposição da licitante pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da homologação do certame. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela licitante desclassificada, a COPEL assim como a Administração não se responsabilizarão pela guarda desses envelopes.

6.1.15 Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda etapa da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a COPEL fixará às proponentes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

6.1.16. Das reuniões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo ser assinadas pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes.

6.1.17 Os atos decisórios da Comissão, bem como a interposição e o julgamento de recursos, serão comunicados aos licitantes através e-mail ou carta registrada ou publicação na imprensa.

6.1.18 Os recursos serão processados e julgados de acordo com o disposto no art.109 da Lei n.º 8.666/93 e capítulo VII deste edital.

6.2- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.2.1 O julgamento das propostas da presente licitação será efetuado levando em consideração o critério de MAIOR OFERTA pela outorga da concessão por módulo gastronômico (quiosque) conforme previsto na Lei 8.666/93



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

6.2.2 Serão julgadas inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, desconformes, incompatíveis ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.2.3 Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste edital, estando desconformes ou incompatíveis;
- b) Estejam incompletas, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso valor inferior ao contido no subitem 1.3 deste Edital, pelo imóvel;
- d) Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

6.2.4. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver divergência entre valores/unitários e global, prevalecerá o maior valor. Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o último. Se a concorrente não aceitar a correção do erro, sua proposta será desclassificada.

6.2.5 A critério da COPEL os documentos de habilitação poderão ser avaliados por profissional especializado visando subsidiar na tomada de decisões.

6.2.6 Verificada a absoluta igualdade das propostas comerciais entre dois ou mais concorrentes, para o mesmo módulo gastronômico (quiosque), o desempate será decidido através de sorteio a ser realizado de imediato, na presença de todos.

6.2.7 Será considerada vencedora a licitante habilitada que ofertar o **MAIOR OFERTA NA PROPOSTA COMERCIAL**, resultado a ser divulgado às licitantes, para fim de interposição de recurso, e posteriormente, objeto de homologação e adjudicação pelo Perfeito Municipal.

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1.1 A impugnação dos termos do Edital se efetivará em conformidade com o artigo 41 e seus parágrafos da Lei n. 8666/93, devendo ser encaminhada para o endereço da Prefeitura Municipal de Guarapari citado no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, para protocolo, e observados os seguintes prazos:

- a) por qualquer cidadão, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntada cópia do documento de identidade do impugnante.
- b) pela licitante, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntada cópia do contrato social que comprove que a proponente tenha atividade compatível com o objeto licitado.

7.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.2.1 Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou no caso do artigo 109, parágrafo 1º, da Lei n. 8666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante,
- b) julgamento das propostas,
- c) anulação ou revogação da licitação,
- d) rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8666/93,
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

7.2.2 Interposto o recurso, serão comunicadas as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.3 Nenhum prazo recursal se iniciará, ou correrá, sem que os autos do processo administrativo estejam com vista franqueada às proponentes interessadas.

7.2.4. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente fundamentado, à autoridade superior para ser apreciado e julgado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

7.2.5 Os recursos administrativos deverão ser obrigatoriamente encaminhados para o endereço da PMG, citado no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, para protocolo.

7.2.6 O recurso consubstanciado nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do subitem 7.2.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

7.3. A divulgação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” e “e” do Inciso I e o do Inciso III, todos do subitem 7.2.1, será feita mediante e-mail, carta circular ou publicação no órgão de imprensa onde se publicam os atos da Concedente, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

CAPÍTULO VIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS

8.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para adjudicação e homologação.

8.2. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do respectivo instrumento de Contrato - Minuta constante do Anexo VII - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

8.3 Na hipótese da licitante vencedora não comparecer ou recusar-se, de maneira injustificada, a firmar o contrato, fica facultado à PMG convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

8.4 Após a homologação do resultado da licitação pela PMG, a adjudicação do objeto desta concorrência se efetivará por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO a ser firmado com a licitante vencedora, de acordo com a minuta constante do Anexo VII, que define os direitos e obrigações das partes, e que integra esta concorrência, independentemente de transcrição.

CAPÍTULO IX– DAS CONDIÇÕES PERTINENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DA CONCESSÃO

9.1.1. O prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso iniciará na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

9.1.2 O prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, e desde que observada a vigência do Contrato

9.1.3. A Concessionária deverá iniciar o funcionamento de suas atividades em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, início que contará com o ateste da fiscalização da Concedente, observado os seguintes preceitos:

9.1.3.1 O prazo citado no subitem anterior refere-se ao período necessário às adaptações do imóvel/cozinha, necessárias e indispensáveis para realizar plenamente as atividades, por conta exclusiva da Concessionária.

9.1.3.2 O prazo citado no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Concedente, sem que haja alteração na data de pagamento da primeira parcela.

9.1.4 O não cumprimento do subitem 9.1.3 e seus desdobramentos, sem justificativa e aceite do Poder Concedente, implicará a rescisão do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

9.1.5 Após decorrida a execução do prazo contratual e prorrogação autorizada em caso de interesse da Administração Concedente, haverá novo certame licitatório, na exata forma do Art. 175 c/c Art. 37 da Constituição Federal/1988.

9.2 DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA CONCESSIONÁRIA

9.2.1. Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre a Concessionária e a Concedente.

9.2.2 Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes quanto às adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, bem quanto à instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado nos módulos/quiosques, assim como tributos, que serão integralmente arcadas pela Concessionária de acordo com as obrigações previstas no Anexo VII – Minuta do contrato 3.982/2015 e Decreto 064/2016.

9.3 DO PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do início de suas atividades, observado o disposto no subitem 9.1.3 e seus desdobramentos deste Edital. Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, diretamente à Prefeitura Municipal de Guarapari, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

9.3.2 À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, serão aplicados os seguintes procedimentos:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

a) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia da inadimplência.

c) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 30º (trigésimo) dia da inadimplência.

9.3.2.1 A partir do 6º dia útil de atraso será expedida notificação à Concessionária para quitar o débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, com os acréscimos indicados na alínea "a" e a multa da alínea "b" do subitem anterior.

9.3.2.2 Vencido o prazo indicado no subitem 9.3.2.1 e não tendo ocorrido o pagamento, será emitida advertência para quitação do débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da advertência, reiterando os acréscimos anteriores e encaminhado o título/contrato ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

9.3.2.3 Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a Concessionária tenha quitado o débito, será feita cobrança do valor em atraso acrescido dos juros e da multa indicada na alínea "c", além de ser declarada a rescisão unilateral do contrato pela Concedente, independente de aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

9.3.2.4 Antes da aplicação da multa moratória, a Concessionária será notificada, facultando-lhe o prazo de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

9.3.3 O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à concessão de uso, que demande aplicação de advertência, implicará adoção das medidas cabíveis pela Concedente visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.3.4 Fica obrigado o representante da Concessionária a se dirigir Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

9.3.5 Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, conforme subitem 9.1.3.2. deste edital.

9.4 DO REAJUSTAMENTO

9.4.1 O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela Concedente, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

9.4.2 Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso poderá, sempre de forma motivada e fundamentada, ser revisto, na forma da legislação aplicável, a fim de se manter preço compatível com o praticado no mercado.

9.5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

9.5.1 - As obrigações da Concessionária, constam no Decreto nº 064/2016 na Lei 3982/2015.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

9.5.2 - A responsabilidade com a manutenção do imóvel (módulo/quiosque) é exclusiva da concessionária, que deverá zelar pela conservação, manutenção e reparos feitos na vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993.

9.6 FISCALIZAÇÃO

9.6.1 Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, por meio dos servidores **Leticia Regina Silva Souza, Matrícula 180939, Secretária SETEC, Felipe Tasca Gomes, matrícula 243132, supervisor e Gilmara Gonzalez Simões Passos, matrícula 13745, gerente**, a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, ficando a Concessionária obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à PMG.

9.6.2 Caberá a Concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução, atestando, inclusive, o início das atividades da Concessionária.

9.6.3 A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da Concedente, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária por qualquer irregularidade.

9.6.4 A Concessionária será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

9.6.5 A SETEC sempre que necessário deverá comunicar a SEPTRAN que designara o servidor lotado no cargo de Fiscal de Postura que na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato de concessão de uso comunicara a NOTIFICARÁ a Concessionária, para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação, sob pena de adoção de providências administrativas, com a aplicação de multas previstas no Edital, inclusive, se for o caso, de rescisão do contrato, assegurado direito de defesa da Concessionária na forma da lei.

9.6.6 O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela SEPTRAN por parte da Concessionária poderá acarretar penalidades contratuais, garantindo-se ao notificado o direito de defesa na forma da lei.

9.6.7 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da SEPTRAN ou de seus agentes e prepostos, conforme artigos 69 e 70 da Lei 8666/93.

9.7 DAS PENALIDADES

9.7.1 À licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato na forma do subitem 8.2, poderá ser aplicada a pena de suspensão de participar de licitação e ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarapari, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em conjunto com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será garantido o direito à notificação prévia e à ampla defesa (05 dias úteis a contar da intimação).

9.7.2 As sanções contratuais encontram-se descritas no Anexo I- Projeto Básico e no Anexo VII – Minuta de Contrato, que integram o presente Edital.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

9.8 DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.8.1 A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 78 e 79 da Lei 8666/93 e conforme disposições contidas no Anexo VII – Minuta de Contrato.

9.8.2 Os casos de rescisão contratual serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.

9.8.3 A rescisão contratual não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela Concessionária.

9.9 DA MODIFICAÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

9.9.1 É vedada, em qualquer situação, a transferência, cessão ou subconcessão a terceiros do contrato de concessão.

9.9.2 É vedada qualquer modificação da finalidade ou da estrutura da licitante vencedora que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à Concedente para análise e aceite, e desde que também seja verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.

CAPÍTULO X– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Comissão Permanente de Licitação fornecerá aos interessados, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta concorrência.

10.2. Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão respondidos por e-mail, no prazo máximo de até dois dias corridos antes da abertura do presente certame, diretamente ao interessado que realizou o questionamento.

10.3 Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão consideradas como documento inerente e complementar a este edital de licitação.

10.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do Edital, caso em que procederá sua divulgação através dos órgãos oficiais e e-mail utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta Concorrência através de carta circular ou e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

10.5 Quaisquer alterações nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas mediante publicação nos mesmos meios de comunicação utilizados nesta licitação, na forma do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

10.6 A PMG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou podendo ainda, ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa

10.7 A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização pelas licitantes.

10.8 A entrega das propostas implica na aceitação integral dos capítulos e condições do presente Edital e seus anexos.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

10.9 Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

10.10 Qualquer inobservância dos princípios estabelecidos nesta Licitação poderá implicar na inabilitação/desclassificação do proponente. A PMG não considerará qualquer alegação da proponente no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital apresentada intempestivamente.

10.11 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado ou a rescisão do contrato no caso de ter sido declarada vencedora, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.12 Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente normal na sede da Prefeitura Municipal de Guarapari, nos horários de 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

10.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo convocar servidores da **SETEC** e técnicos para assessorar a Comissão na análise da documentação.

10.15 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo, no entanto, vedado à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial ou da documentação de habilitação.

10.16 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no órgão contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

10.18 Fica entendido que as plantas, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

10.19 Os participantes do processo licitatório arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de suas propostas

10.20 O Município de Guarapari se reserva ao direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caiba, aos proponentes, direito à indenização, com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e 8.883/1994.

10.21 - As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação terão prazos de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que for declarado vencedor do certame, e caso necessário já fica autorizada a prorrogação por mais 05(cinco) dias úteis para regularizar documentação de regularidade fiscal, independente de requerimento, conforme disposto do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 147/2014.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

11 – DOS ANEXOS

Anexo I – Projeto Básico / Proposta Comercial
Anexo II – Carta de Credenciamento
Anexo III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
Anexo IV– Modelo de Declaração Art.7º, XXXIII, CF/88
Anexo V - Modelo de Declaração de conhecimento e de inexistência de fato superveniente
Anexo VI- Modelo De Proposta Comercial
Anexo VII– Minuta De Contrato
Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo IX – Modelo de Declaração de Comprovação de Patrimônio Líquido
Anexo X – Laudo de Avaliação.

Guarapari - ES, 04 de dezembro de 2019.

Luciane Nunes de Souza
Presidente da COPEL



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

ANEXO I

PROJETO BASICO

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE USO, dos equipamento públicos denominados “Quiosques”, integrantes do conjunto arquitetônico da Orla Marítima da Praia de Santa Mônica, localizada neste Município de Guarapari - ES, tendo como forma de julgamento da proposta a utilização do critério “MAIOR OFERTA PELA OUTORGA”, que objetivará permitir o uso individual de bem público do Município, destinado exclusivamente a atividade comercial Gastronômica (BAR E LANCHONETE), na forma da Lei Municipal nº 3.982/2015 e Decreto 064/2016.

2- JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Projeto Basico possui por interesse precípua a concessão onerosa dos quiosques localizados na Orla Marítima da Praia de Santa Mônica, neste Município de Guarapari/ES, que encontram-se atualmente sem atingir a finalidade social a que foram destinados, qual seja, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a prática diária de esportes e lazer, tais como caminhadas, jogos de quadra, encontros ao ar livre, entre tantas outras práticas que podem ser realizadas no referido espaço público.

A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Projeto Basico, está relacionada a clara demanda de se ativar os quiosques que ali se encontram, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais de lanchonete e similares, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações.

Destina-se este Projeto Basico à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese. Este Projeto Basico é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

3- CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

3.1 Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial do quiosque neste Município de Guarapari/ES – estabelecimento que será destinado para exploração comercial, cujo foco principal é a comercialização de gêneros alimentícios de lanchonete e bar nos termos da Lei Municipal nº 3982/2015

3.2 As definições de metragem e estrutura física do imóvel encontram-se definidas conforme croqui e relatório fotográfico em anexo.

3.3. A Concessão Administrativa de Uso do Quiosque, será outorgada a pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

3.4 Também poderão participar os micro-empresendedores individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008. 3.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão

4 – ESPECIFICAÇÕES

4.1 Segue abaixo dados dos imóveis objetos do certame licitatório:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

LOCALIZAÇÃO	QUIOSQUE Nº	VALOR MÍNIMO MENSAL	VALOR (%) LAUDO
Praia de Santa Mônica	02	*	*

* Aguardando entrega do laudo (SEMFA)

4.2 Os Quiosques, destinados a exploração comercial gastronômica, estão identificados em placas fixadas no local com os nºs 01 e 02, na Orla da respectiva Praia de Santa Mônica, conforme projeto executivo (PLANTA BAIXA) que integram o presente Projeto Básico.

4.3 Os imóveis serão entregues nas condições em que se encontram, momento em que serão emitidos laudos com registros fotográficos para arquivo da Concedente, para as adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início das atividades, observando os projetos e especificações originais, no que couber, ficando a cargo da Concessionária a conservação, manutenção, reparos e reformas dos imóveis concedidos. Adequações que fogem ao projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas, previamente, para aprovação da Comissão técnica mista a ser indicada pelo Município.

A Concessionária deverá executar às suas expensas quaisquer alterações que considerar necessárias, podendo atribuir tal responsabilidade aos seus locatários, nos contratos que vier a celebrar individualmente com cada um deles. As alterações deverão ser apresentadas mediante projetos a SEMAP, que contará com apoio de uma Comissão técnica mista a ser indicada pelo Município para análise e aprovação dos mesmos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

III. Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;

IV. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

V. Fica proibido a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

VI. Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;

VII. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

VIII. Funcionamento diário entre 8 horas às 23 horas, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal;

IX. Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;

X. Realizar o pagamento referente à concessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de casa mês, iniciando a obrigação;

XI. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- XII. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- XIII. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- XIV. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- XV. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- XVI. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- XVII. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.
- XIX. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- XX. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.
- XXI. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.
- XXII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- XXIII. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- XXIV. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.
- XXV. Reembolsar a Concedente, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pelo setor de tributação municipal, pelo consumo mensal de energia elétrica e água tratada, cujos valores serão aferidos, em medidores especialmente instalados pela contratada para esse fim, podendo ocorrer a rescisão contratual caso se observe o atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)

6.1. São obrigações do Município:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

- I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.
- V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.
- 7.4. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.
- 7.5. O Gestor/Fiscal do Contrato indicará anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do Contrato de Concessão de Uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes, mediante Guia de Recolhimento.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

8.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 9.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

8.3. Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

8.4. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do quiosque.

9. DA GARANTIA

Não se aplica nesse caso.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Cassação.

10.3. A multa por descumprimento será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 10 (dez) vezes a VRGL.

10.4. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.

10.5. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

10.6. A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

10.7. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão nos casos em que afetem a incolumidade pública.

10.8. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Os interessados proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de lanchonete/bar e venda de gêneros alimentícios, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, OU declaração da empresa comprovando que presta, ou já prestou, esses serviços de forma autônoma.

a.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ de matriz e/ou filial (ais) da licitante.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

b. Declaração da empresa proponente de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da concessão, não podendo alegar em momento futuro o desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde encontra-se o quiosque. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito.

12.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na concessão, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser concessionária, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar a concessão nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

12.3. O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

12.4. A visita poderá ser agendada através do telefone (27) xxxx, com a Secretaria Municipal de Postura e Trânsito.

12.5. Quando da visita será emitido o competente atestado.

12.6. A não realização da visita por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que a proponente tem todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida.

12.7. Tanto as empresas proponentes que realizaram a visita como as que não a fizeram devem apresentar a documentação, conforme subitem 11, alínea "b" desse Projeto Básico, sob pena de não contratação.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do presente contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura, por um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal

13.2. Será concedido um prazo de carência de 60 (sessenta) dias, após a data da assinatura do contrato para a Contratada fazer a adaptação do espaço objeto da presente concessão, nos termos do item 3.8. Ao seu término começará a correr o prazo para pagamento da taxa mensal.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem proibições a Concessionária, sem prejuízo de outras estabelecidas pelo Município de Guarapari



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

- I. Fazer uso do espaço da orla fora do limite estabelecido pela Municipalidade;
 - II. Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;
 - III. Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e foto grafias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;
 - IV. Alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;
 - V. A venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;
 - VI. Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;
 - VII. A venda de mercadorias sem procedência comprovada;
 - VIII. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;
 - IX. Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
 - X. Dificultar a ação da fiscalização;
 - XI. Tratar o público com descortesia;
 - XII. Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.
- 15.2. O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a Concessionária se obriga a pagar à Administração Pública Municipal para exploração da área objeto é de R\$ xx,00 (xxxxx) sendo este valor equiparado a um aluguel comercial no Município, conforme laudo de avaliação da Comissão em anexo.
- 15.3. A referida prestação será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar.
- 15.4. O valor do preço público a ser pago pela concessão administrativa de uso do quiosque constará no edital do procedimento licitatório, devendo ser aprovado pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.
- 15.5. A Concessionária deverá obedecer as regras contidas no Código de Posturas do Município de Guarapari
- 15.6. Não se responsabiliza a Administração Municipal por qualquer tipo de ilícito civil e penal que possa ocorrer no decorrer da relação contratual, ressalvados aqueles legalmente previstos. Da mesma forma não se responsabiliza a Administração Municipal da vigilância do quiosque, ficando à cargo do vencedor sua guarda e responsabilidade.
- 15.7. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de adicional de preço fixo.
- 15.8. Responsabilizam-se de forma exclusiva os vencedores do certame pelo pagamento de direitos autorais – ECAD – pelos eventos particulares que porventura realizarem.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

15.9. O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor da taxa mensal de utilização ofertado.

- 1.1 Constitui objeto do presente Projeto Básico a concessão individual de 02(dois) quiosques/módulos) de uso de bem público de propriedade do Município de Guarapari, localizados na Orla da Praia de Santa Mônica com base na autorização legislativa da Lei Municipal Nº 3982/2015 e Decreto Municipal nº 064/2016. Conforme discriminados abaixo e para fim de exploração exclusiva de atividade econômica de gastronomia (bar e lanchonete).

QUIOSQUE	ÁREA CONSTRUIDA	
02 (Final da orla)	76,72 M ² (cada quiosque)	R\$ 400,00



- 1.2 Este Projeto Básico se baseia na Lei Nº 8666/93, e na Legislação Municipal pertinente.

2. JUSTIFICATIVA

Compete ao Município de Guarapari, poder público municipal, promover a Concessão, Permissão e Autorização de uso de bens públicos de domínio municipal, de acordo com a Lei Municipal Nº 3982//2015. Para ocupação dos equipamentos públicos denominados “Quiosques” integrantes do conjunto arquitetônico da Orla Marítima da **PRAIA DE SANTA MONICA**, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública e, considerando que a melhor forma de julgamento da proposta, conforme legislação vigente, será a utilização do critério “MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA PERMISSÃO”, que objetivará permitir o uso individual de bem público do Município de Guarapari, destinado a atividade comercial (bar e lanchonete).

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

3.1. Obrigações da CONCEDENTE

3.1.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta CONCESSÃO, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

3.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

3.1.3. Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.

3.1.4. Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item.

3.1.5. Caberá a CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.

3.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

3.2.1 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

3.2.2 - O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) exigidos na forma da Lei e necessários para o exercício da atividade, bem como, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação ;

3.2.3 - Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou CONCEDENTE e observando o contido na Instrução Normativa;

3.2.4 - Adotar as providências adequadas em relação a qualquer um de seus empregados, cuja postura/procedimento for considerado inconveniente pela fiscalização realizada pela PMG/SEPTRAN;

3.2.5 - Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;

3.2.6 - Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

3.2.7 - Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

3.2.8 - Não é permitido a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, devendo respeitar os limites da legislação em vigor no município.

Paragrafo Único - A concessionária só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE e em caso de eventos mediante alvará de eventos emitido pelo órgão competente.

3.2.9 - Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: SEPTRAN– Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – Tel.: (27) 3362-7744;

3.2.10 - O CONCESSIONÁRIO não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa da lanchonete, exceto quando houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

3.2.11 - O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

3.2.12 - O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a limpeza diária dos banheiros, conservando-os limpos durante o período de funcionamento do quiosque;

3.2.13 - Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

3.2.14 - Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para utilização do quiosque, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.

3.2.15 - Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

3.2.16 - Manter o imóvel, objeto desta CONCESSÃO em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos, sem qualquer ônus para o Município:

- a) Toda a área que compõe o quiosque, assim como a área de influência utilizada pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;
- b) Quando implantado o sistema de coleta de lixo seletiva, deverá implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”;
- c) Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

3.2.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. DO PRAZO DE CONCESSÃO

4.1 - O prazo de vigência da presente concessão de uso é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a Lei 8.666/93, desde que haja conveniência e interesse da Administração e que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.

4.2. Após decorrida a execução do prazo contratual e prorrogação autorizada em caso de interesse da Administração CONCEDENTE, haverá novo certame licitatório, conforme legislação vigente.

4.3. O CONCESSIONÁRIO deverá observar o prazo para início das suas atividades, sob pena de ser determinada a rescisão do contrato de concessão de uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

LETICIA REGINA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

Secretário Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

ANEXO I - A

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 013/2019

Pelo presente, formulamos Proposta Comercial para **CONCESSÃO ONEROSA DE 1 (UM) MODULO/QUIOSQUE LOCALIZADO NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DE SANTA MONICA NESTE MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR E LANCHONETE) NESTE MUNICÍPIO - SETEC**, de acordo com todas as condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **013/2019** e seus anexos.

LOTE ÚNICO

LOCALIZAÇÃO	QUIOSQUE Nº	VALOR MINIMO MENSAL	VALOR (%) LAUDO
Praia de Santa Mônica	02	R\$ 400,00	

1. O prazo de validade de presente Proposta é de 90 dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.
2. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.
3. Declaramos que nos comprometemos a efetuar a entrega dos produtos nos preços constantes nesta proposta e no prazo estabelecido no edital.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ
RG E CPF



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**ANEXO II
CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)**

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 013/2019

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, CNPJ n. _____, vem, pela presente, informar a V.S.a., que o(s) Sr.(s) _____ carteira(s) de Identidade n.ºs _____, _____ é/são pessoas designada(s) para representar nossa empresa na licitação referente ao Edital de Concorrência n. XX/2019 em conjunto ou isoladamente, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recursos na fase de habilitação e classificação, se for o caso, e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho de representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

(Assinatura)
Nome do representante legal/ cargo documento de identificação

Obs: indicar telefone, e-mail e local onde a licitante receberá as comunicações referentes à licitação.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

A N E X O III

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação

Edital de Concorrência n. 013/2019

Modelo

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa., inscrita no CNPJ/MF sob o nº., é nosso FORNECEDOR E/OU CLIENTE desde ____/____/____ até esta data, pelo que atestamos o fornecimento de.(especificar itens fornecidos e quantidade), no período de.../.../... a .../.../..., semanalmente/quinzenalmente/mensalmente.

Data e assinatura

Fornecedor (Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone) Data e assinatura



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 013/2019

A empresa _____, (nome da empresa) inscrita no CNPJ-MF
sob o n° _____, situada à
_____ (endereço completo da empresa) declara, sob
as penalidades da lei, que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe
trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16
(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2019

_____(Assinatura)_____
nome do representante documento de identificação



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação

Edital de Concorrência n. 013/2019

A empresa _____ nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, situada à _____ (endereço completo da empresa) declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório acima referenciado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara ainda, que conhece e aceita os termos do Edital n. XX/2019, e seus anexos, e as condições locais e legais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

_____, _____ de 2019

(Assinatura)
nome do representante
documento de identificação



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n.013/2019

1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa à CONCORRÊNCIA Nº XX/2019, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA.

2 - O preço mensal proposto pela outorga de uso do bem imóvel número (..por extenso..) ,objeto da presente CONCORRÊNCIA, é de R\$..... (...por extenso....).

2.1 - Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de telefone e de qualquer outro serviço utilizado no módulo, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

3 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente à Municipalidade, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário, observado o disposto no edital.

Atenciosamente,

_____, _____ de 2019

_____(Assinatura)_____
nome do representante
documento de identificação



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**Contrato de Concessão de Uso nº .../..., que celebram entre si o
MUNICÍPIO DE GUARAPARI e de outro lado....., na forma da lei
Municipal 3.982/2015 e Decreto 064/2016**

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – Bairro Jardim Boa Vista – Guarapari -ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado por seu representante legal o Sr(a). _____, portador do R.G. nº _____ -SSP/___ e inscrito no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), casado(A), comerciante, residente e domiciliado na Rua: _____ nº ____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____, doravante denominado CONCESSIONÁRIA, com base nos dispositivos das Leis Municipais 3.982/2015 e decreto 064/2016, além da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, em decorrência do julgamento da Concorrência nº XX/2019, constante dos autos do processo administrativo nº 22.701/2015, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO ONEROSA DE 1 (UM) MÓDULO/QUIOSQUE LOCALIZADO NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DE SANTA MONICA NESTE MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR E LANCHONETE) NESTE MUNICÍPIO - SETEC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) anos.

2.2 O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, e desde que observada a vigência do Contrato de cessão onerosa celebrado entre a União Federal e o Município de Guarapari, **a cujo prazo está vinculado (20 anos a partir de 14/01/2019).**

2.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o funcionamento de suas atividades em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente contrato, devendo observar os seguintes preceitos:

2.2.3 O prazo citado no subitem anterior refere-se ao período necessário às adaptações do imóvel/cozinha, por conta exclusiva do Concessionário.

2.2.4 O prazo citado no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Concedente, sem que haja alteração na data de pagamento da primeira parcela pela outorga.

2.3 O não cumprimento do subitem 2.2 e seus desdobramentos, sem justificativa e aceite pela Concedente, poderá implicar a rescisão do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2.4. Após decorrida a execução do prazo contratual e prorrogação autorizada em caso de interesse da Administração Concedente, haverá novo certame licitatório, na exata forma do Art. 175 c/c Art. 37 da Constituição Federal/1988.

CLÁUSULA TERCEIRA -DOS VALORES e DO REAJUSTE

3.1. Pela outorga da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor de **R\$(.....)**, ofertado em sua proposta comercial.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

3.2. Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes quanto às adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, bem quanto à instalação e/ou fornecimento de água, de energia elétrica, de telefone e de qualquer outro serviço utilizado no quiosque, assim como tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel e sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

3.3 O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados neste contrato de concessão de uso.

3.4 Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso poderá, sempre de forma motivada e fundamentada, ser revisto, na forma da legislação aplicável, a fim de se manter preço compatível com o praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do início de suas atividades, observado o disposto no subitem 2.2 e seus desdobramentos deste contrato. Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, diretamente à MUNICIPALIDADE, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

4.2 À fatura e/ou ao bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, serão aplicados os seguintes procedimentos:

- a) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia da inadimplência.
- c) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 30º (trigésimo) dia da inadimplência.

4.2.1 A partir do 6º dia útil de atraso será expedida notificação à CONCESSIONÁRIA para quitar o débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, com os acréscimos indicados na alínea "a" e a multa da alínea "b" do subitem anterior.

4.2.2 Vencido o prazo indicado no subitem 4.2.1 e não tendo ocorrido o pagamento, será emitida advertência para quitação do débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da advertência, reiterando os acréscimos anteriores e encaminhado o título/contrato ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

4.2.3 Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a CONCESSIONÁRIA tenha quitado o débito, será feita cobrança do valor em atraso acrescido dos juros e da multa indicada na alínea "c" do subitem 4.2, além de ser declarada a rescisão unilateral do contrato pela Concedente, independente de aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

4.2.4 Antes da aplicação da multa moratória, a CONCESSIONÁRIA será notificada, facultando-lhe o prazo de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

4.3 O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à concessão de uso, que demande aplicação de advertência, implicará adoção das medidas cabíveis pela Concedente visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.4 Fica obrigado o representante legal ou preposto da CONCESSIONÁRIA a se dirigir à Prefeitura Municipal de Guarapari para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

4.5 Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, conforme subitem 2.2.4 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONCEDENTE:

5.1.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta concessão, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

5.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a concessionária para pronta regularização;

5.1.3. Notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE/PMG, visando à rescisão contratual.

5.1.4. Notificar a concessionária imediatamente após constatar descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas na cláusula sétima.

5.2 Obrigações da CONCESSIONÁRIA

As obrigações da Concessionária são:

a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato.

b) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento, sendo estas apresentadas a PMG para aprovação prévia.

c) Pagar à CONCEDENTE pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo vedado o atraso do pagamento de três parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade, inclusive, que façam ou não parte de acordo de parcelamento.

d) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de concessão, bem como não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

e) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo.

f) Manter a exploração da atividade comercial durante toda a semana, pelo período mínimo de 12h/dia, observando o horário de início e término do funcionamento do módulo conforme especificado abaixo:

I - O módulo não poderá funcionar entre 22h e 5h, exceto com prévia autorização da CONCEDENTE solicitada com três dias úteis de antecedência;

g) Apresentar proposta de carga horária de funcionamento diário do módulo, que será previamente aprovada pela CONCEDENTE;

h) Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros

i) As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

5.2.1 - A responsabilidade com a manutenção do imóvel (módulo/quiosque) é exclusiva da concessionária, que deverá zelar pela conservação, manutenção e reparos feitos na vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993.

5.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o quiosque e, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) indicando como beneficiário o Município de Guarapari, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) à PMG, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;

b) Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual;

l) A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar toda a documentação necessária ao pleno e legal funcionamento de suas atividades;

a) Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

b) A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar letreiros ou propaganda na área de concessão, sem prévia autorização da CONCEDENTE;

c) A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do(s) módulo(s), deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. A CONCESSIONÁRIA só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, por escrito, da PMG, solicitada com antecedência necessária, 03 dias úteis antes do evento;

d) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela PMG;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

f) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Compete ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI, por meio da **SEPTRAN representado por seu Fiscal de Postura** a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela CONCESSIONÁRIA poderá ser em conjunto com o Município, quando necessário, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

6.3 Caberá a Concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução, atestando, inclusive, o início das atividades da CONCESSIONÁRIA.

6.4 A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da Concedente, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por qualquer irregularidade.

6.5 A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

6.6 O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas deste contrato NOTIFICARÁ a CONCESSIONÁRIA, para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação, sob pena de adoção de providências administrativas, com a aplicação de multas previstas neste instrumento, inclusive, se for o caso, de rescisão do contrato, assegurado direito de defesa da CONCESSIONÁRIA na forma da lei.

6.7 O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI por parte da CONCESSIONÁRIA poderá acarretar penalidades contratuais, garantindo-se ao notificado o direito de defesa na forma da lei.

6.8 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO DE GUARAPARI ou de seus agentes e prepostos, conforme artigos 69 e 70 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato, no que se refere ao não pagamento da taxa mensal de concessão, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação de multa de mora, nas condições dispostas no capítulo 4 deste contrato;

7.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93

7.3 Em caso de inexecução total ou parcial, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a Concessionária estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

b) MULTAS, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal pela outorga da concessão:

- b.1) 3% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 do subitem 5.23.
- b.2) 7% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 do subitem 5.2.2.
- b.3) 10% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 do subitem 5.2.1.

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE GUARAPARI, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração/ MUNICÍPIO DE GUARAPARI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

7.4 A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada.

7.5 A multa não impede que a Concedente rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e neste contrato.

7.6 O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 7.12.

7.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 7.3, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

7.8 É facultado à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, dirigido ao Diretor Presidente do MUNICÍPIO DE GUARAPARI, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05 dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.9 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 7.3 é de competência do Diretor Presidente do MUNICÍPIO DE GUARAPARI, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.10. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.3 poderá ser também aplicável à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) não mantiver a proposta comercial.

7.11 Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Concedente pelo descumprimento das obrigações.

7.12 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONCESSIONÁRIA que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.13 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 78 e 79 da Lei n.8666/93, considerando ainda as disposições contidas no TAC, bem como as considerações abaixo relacionadas.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.

8.3 A rescisão contratual não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

8.4 Constituem motivos para a rescisão contratual, assegurando-se ao Concessionário o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação emitida pela Autoridade competente:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – a não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV- o atraso injustificado para início das atividades;

V– a transferência, cessão ou subconcessão a terceiros do contrato de concessão e a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante vencedora que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à Concedente para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.

VI- o desatendimento das determinações regulares da unidade do MUNICÍPIO GUARAPARI, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;

VII – a recusa reiterada no recebimento de Notificações da Concedente;

VIII- o cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização do MUNICÍPIO DE GUARAPARI;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

IX- o cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização do MUNICÍPIO DE GUARAPARI;

X – decretação de falência da sociedade empresária ou do empresário individual ou de insolvência civil se sociedade simples;

XI- dissolução da sociedade ou falecimento do empresário individual;

XII– razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI, no processo administrativo da contratação;

XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XV– o não pagamento do valor contratual ofertado pela CONCESSIONÁRIA conforme estabelecido no subitem 3.1 deste contrato;

XVI– o descumprimento das penalidades impostas por infrações;

XVII - deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

XVIII – o não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento.

8.5 Conforme previsto no subitem 4.3 deste contrato, o atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à concessão de uso, que demande aplicação de advertência, implicará adoção das medidas cabíveis pela Concedente visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

8.6 A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

8.7 Extinta a concessão, através da rescisão contratual, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

8.8. Extinto o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá o MUNICÍPIO DE GUARAPARI, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

8.9 O MUNICÍPIO DE GUARAPARI notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

8.10 Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará o MUNICÍPIO DE GUARAPARI autorizado a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração Concedente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Regem a presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Orgânica do Município de Guarapari, as Lei Municipal 3.982/2015 e Decreto 064/2016, além da legislação federal (Lei 8.666/93), das normas edilícias e contratuais aqui previstas.

9.2 Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

9.3 Integra o presente contrato o edital e todos os seus anexos inclusive a Lei Municipal 3.982/2015 e Decreto 064/2016, como se nele estivessem transcritos.

9.4 Não será permitida a cessão, subconcessão, total ou parcial, do presente contrato por parte da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Guarapari(ES), XX de xxxxxxx de 2019.

XXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX
Concessionário



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local, de de 2019

À Comissão de Licitações;

Ref.: Edital de Concorrência n. 013/2019

Prezados Senhores,

Assunto: Declaração de ME ou EPP para participação na Concorrência n. XX/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Guarapari, ____ de _____ de 2019.

Assinatura Identificável do representante da empresa
(nome do representante)
Carimbo de CNPJ
RG E CPF



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Local, de de 2019

À Comissão de Licitações;

Ref.: Edital de Concorrência n. 013/2019

Prezados Senhores,

Declaro para os devidos fins de comprovação patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei Nº. 8666/93 que o valor do Patrimônio Líquido da empresa corresponde à no MINIMO 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA OBRA, como segue calculado pela seguinte fórmula:

$$PL = AC + RLP + IF + IP - PC - ELP$$

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante	= R\$
RLP = Realizável a Longo Prazo	= R\$
IF = Imobilizado Financeiro	= R\$
IP = Imobilizado Permanente	= R\$
PC = Passivo Circulante	= R\$
ELP = Exigível a Longo Prazo	= R\$

(APRESENTAR VALOR DO PATRIMONIO LIQUIDO)

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA CONTABILISTA



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

ANEXO X

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente laudo foi solicitado por SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMOS, EMPREENDEDORISMO E CULTURA (SETEC).

2. FINALIDADE DO LAUDO

A finalidade do laudo é subsidiar a FIXAÇÃO DE PREÇO DE ALUGUEL do imóvel localizado á Av. Beira Mar (Praia de Santa Mônica) QUIOSQUES, com 20,12m²:balcão de granito, piso em cerâmica, cozinha e banheiro azulejado até o teto, com espaço para 09 mesas, janelas em vidro blindex , cobertura de laje e telhas francesas, em bom estado de conservação.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor de mercado com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após tratamento dos dados, para fins de FIXAÇÃO DE PREÇO DE ALUGUEL.

4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

4.1 – DOCUMENTAÇÃO

Os elementos necessários para elaboração deste trabalho, fornecidos pelo solicitante, foram considerados por premissa, como válidos e corretos, não tendo sido aferidas as áreas em campo pelos nossos técnicos.

Para efeitos da avaliação, o imóvel foi considerado livre de penhoras, arrestos, hipotecas, contaminação do solo ou ônus de qualquer natureza.

4.2 – LOCALIZAÇÃO

O imóvel avaliando objeto de estudo da presente avaliação localiza – se Av. Beira Mar, – Praia de Santa Mônica, neste município.

4.3 –CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado na região urbana de Guarapari.

O bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes melhoramentos urbanos: energia elétrica, iluminação pública, redes de telefone, coleta de lixo, rede de abastecimento de água, ruas pavimentadas.

4.4 –DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de QUIOSQUES EM ALVENARIA em bom padrão de construção, para exploração comercial, com acessos por vias pavimentadas .

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme vistoria de reconhecimento da região.

6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Em função das particularidades do imóvel avaliando e do comportamento do mercado imobiliário da região.

7. AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) .

Guarapari, ES – 26 de agosto de 2019.

Fernando Geraldo Andrade
Fiscal Avaliador